



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
**(Lei Estadual nº 8.506 DE 27 de dezembro de 1993)**  
**"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"**  
**(Lei Municipal nº 3.452/2009)**

Proc. nº 4596/17

Folha.....

.....

**LAUDO DE JULGAMENTO – HABILITAÇÃO**

A Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, doravante COPEL, designada em Portaria constante dos autos, após devidamente instruído os autos do Processo Interno nº 4596/2017, Convite nº 10/2017, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA, OBJETIVANDO A ELABORAÇÃO E REALIZAÇÃO (PROVAS E PROCESSAMENTO DE RESULTADOS) DO CONCURSO PÚBLICO, PARA O PROVIMENTO DE VAGAS PARA O ATENDIMENTO AOS SERVIÇOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, NA QUAL SERÁ COBRADA, A TAXA DE INSCRIÇÃO DIRETAMENTE DOS CANDIDATOS INTERESSADOS SEM CUSTO PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, passa à análise da documentação apresentada pelas empresas interessadas no referido certame, a saber: CK VERZA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, CNPJ sob nº 11.302.047/0001-26; MOURA MELO CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA, CNPJ sob nº 02.378.564/0001-98; SUPORTE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS LTDA, CNPJ sob nº 04.668.501/0001-00; SHDIAS CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA – EPP, CNPJ sob nº 14.120.500/0001-71; DIRECTA - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E DE CARREIRAS LTDA - EPP, CNPJ sob nº 14.457.123/0001-60.

Antes mesmo de adentrarmos na análise sobre Habilitação/ Inabilitação dos licitantes e em que pese o apontamento contido em ata, faz-se necessário justificar que o julgamento de todas as fases da licitação é prerrogativa e responsabilidade exclusiva dos membros da Comissão de Licitações, por força do contido no artigo 51 c/c artigo 6º, inciso XVI, da Lei 8.666/93, com suas posteriores alterações, podendo diligenciar em caso de dúvidas, por força do contido no art. 43 § 3º do mesmo diploma legal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
**(Lei Estadual nº 8.506 DE 27 de dezembro de 1993)**  
**"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"**  
**(Lei Municipal nº 3.452/2009)**

Proc. nº 4596/17

Folha.....

.....

A COPEL utilizou-se dos critérios contidos no edital do referido Convite, que é lei interna do procedimento licitatório, para análise e conferência dos documentos apresentados por todas as licitantes participantes do presente certame. Esta COPEL passou à análise pormenorizada de toda documentação apresentada, de acordo com o item nº 3 - Das condições de habilitação - Envelope I - documentação do edital, esta COPEL decidiu da seguinte forma:

**DA DECISÃO**

Ante o exposto, após análise da documentação apresentada, a COPEL Permanente de Licitações RESOLVE:

HABILITAR as empresas MOURA MELO CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA, SUPORTE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS LTDA e SHDIAS CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA – EPP, tendo atendido os requisitos previstos em edital.

INABILITAR a empresa CK VERZA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA , por não apresentar a comprovação de regularidade perante a Fazenda Municipal, mediante apresentação da Certidão de Regularidade Municipal Mobiliária, em desrespeito ao previsto no item 3.2.5 do Edital.

INABILITAR a empresa DIRECTA - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E DE CARREIRAS LTDA - EPP, por não apresentar a comprovação do cadastramento nesta Prefeitura, via cópia do CRC da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, conforme previsto nos itens 2.1.1 e 2.1.2 do Edital.

Diante das decisões acima e para garantia do contraditório, resolve DESIGNAR o dia 15 de setembro de 2017, às 15 h30, para abertura dos envelopes “Proposta de Preços”, bem como informar que, em caso de



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
**(Lei Estadual nº 8.506 DE 27 de dezembro de 1993)**  
**"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"**  
**(Lei Municipal nº 3.452/2009)**

Proc. nº 4596/17

Folha.....

.....

interposição de recurso, a sessão será designada em data oportuna, à luz do contido no §6º, do art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93 em sua redação atual.

Para conhecimento de todos, publique-se a decisão desta COPEL na Imprensa Oficial Eletrônica, na forma da Lei Municipal nº 4.238, de 11 de fevereiro de 2016, sendo, ainda, disponibilizada no sítio [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br) – Link: *licitações/Convite*, nos termos da *Lei de Acesso à Informação*.

Estância Turística de Tremembé, 12 de setembro de 2017.

Marco Aurelio Duarte dos  
Santos  
Presidente

Anderson Aparecido de Godoi  
Membro

Vânia Teixeira de Lemos Araújo  
Membro